



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**FACULDADE DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS E NUTRIÇÃO**

**Instrução Normativa 03:** Credenciamento e descredenciamento de professores ou pesquisadores com ou sem vínculo empregatício com a universidade

**Art. 1º** Para o credenciamento de professores e pesquisadores serão exigidos os requisitos mínimos:

I - Ser portador do título de Doutor.

II - Demonstrar produção científica e/ou tecnológica (patentes) regular.

III - Ter linha de pesquisa definida e compatível com as linhas de pesquisa do Programa.

IV - Demonstrar que possui capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

**Art. 2º** A CPPGAN apreciará a solicitação de credenciamento, levando em conta:

a. os critérios mínimos do Art. 1º desta Instrução Normativa;

b. a proposta do plano de pesquisa e atividades;

c. manutenção da proporção entre professores PERMANENTES e COLABORADORES em conformidade com a ficha de avaliação da CAPES.

**Art. 3º** Para a renovação do credenciado no PPGAN como professor PERMANENTE, o professor/pesquisador deverá atender os critérios mínimos descritos no artigo 1º e os seguintes requisitos:

I - Demonstrar produção científica regular em relação a artigos científicos, capítulo de livros, patentes e resumos científicos a cada fechamento da avaliação CAPES.

II - Ministras, no mínimo, 30 horas em disciplinas do PPGAN a cada dois anos;

III - Demonstrar que possui capacidade de prover condições materiais e financeiras para desenvolvimento dos projetos de pesquisas;

IV - Orientar aluno(s) matriculado(s) nos cursos de mestrado e/ou doutorado do PPGAN.

**Parágrafo único.** O Professor que deixar de cumprir pelo menos um dos critérios mínimos para ser considerado Professor PERMANENTE, deverá apresentar uma justificativa e um plano de atividades para atendimento, em até 12 meses, dos critérios estabelecidos por esta Instrução Normativa. Finalizado este período, caberá ao conselho



do PPGAN deliberar sobre a alteração do credenciamento para Professor COLABORADOR.

**Art. 4º** Os Professores PERMANENTES poderão solicitar descredenciamento temporário do PPGAN quando se afastarem do departamento ou da instituição por períodos superiores há dois anos (afastamento ao exterior, trabalho comissionado, etc.).

**Art. 5º** O interessado no credenciamento ou recredenciamento como professor COLABORADOR deverá apresentar à CPPGAN os seguintes documentos:

- a. Plano de atividades contendo: linha de pesquisa e projeto a ser desenvolvido no Programa; Atividades de orientação, e/ou ensino, e/ou extensão pretendidas.
- b. Curriculum Lattes do interessado para análise da experiência e competência, traduzida por orientação e publicação na área solicitada.
- c. Carta de solicitação do pesquisador/professor, contendo justificativa para atuar em linha de pesquisa específica referente à área de concentração e que não sobreponha uma linha de pesquisa já existente no programa.
- d. Cópia de documentação pessoal (CPF e RG).

§ 2º O interessado no credenciamento deverá atender aos requisitos exigidos no Art. 1º desta Instrução Normativa.

§ 3º Uma vez recebida, a solicitação será avaliada pela CPPGAN que solicitará a emissão de parecer circunstanciado a um Professor PERMANENTE do PPGAN. O parecer será apreciado pelo Conselho do PPGAN e, se aprovado, será encaminhado à CPG-FEA.

§ 4º O credenciamento de professores externos à Unicamp se dará por até dois anos, permitindo-se renovações.

§ 5º Novos credenciamentos deverão ser solicitados, preferencialmente, na categoria de Professor COLABORADOR.

**Art. 6º** Professores Visitantes poderão ser credenciados no Programa, caso possuam vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e/ou em atividades de extensão.

**Art. 7º** O orientador poderá contar com a colaboração de um co-orientador que será cadastrado como Professor Visitante pela CPG-FEA, conforme deliberação vigente da UNICAMP.



§ 1º Para cadastro de co-orientador nos cursos de Mestrado e de Doutorado, o orientador deverá encaminhar, à CPPGAN, solicitação contendo:

- a. Projeto de Pesquisa do aluno acompanhado de justificativa circunstanciada, do orientador, enfatizando, com clareza, a necessidade da inserção do co-orientador no projeto do aluno bem como os tópicos do projeto que serão de responsabilidade do co-orientador. Os documentos deverão estar devidamente assinados pelo orientador, co-orientador interessado no credenciamento e aluno;
- b. Curriculum Lattes do interessado à co-orientação para análise da experiência e competência, traduzida por orientação e publicação na área específica não pertencente à área de domínio do orientador;
- c. Carta convite do orientador ao co-orientador, assim como carta resposta com aceite do co-orientador.

§ 3º Uma vez recebida, a solicitação será avaliada pela CPPGAN, que encaminhará os documentos à CPG-FEA.

§ 4º Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Visitante deverão ter um corresponsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.

§ 5º O cadastro do co-orientador como Professor Visitante terá limite máximo de dois anos, permitindo-se renovações.

**Art. 8º** O credenciamento e o descredenciamento de professores serão aprovados pela Congregação da FEA, por sugestão da CPG-FEA, ouvida a CPPGAN, com posterior homologação pela Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG.

**Art. 9º** A CPPGAN deverá avaliar o cumprimento dos critérios estabelecidos nos artigos 5º e 6º desta instrução normativa a cada fechamento de avaliação da CAPES.

**Art. 10º** Os casos especiais ou omissos nesta instrução normativa serão resolvidos pela CPPGAN.

*Versão aprovada pela CPG FEA em 12/12/2024 e Congregação FEA em 28/02/2025.*